

**Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S/A**

CNPJ nº 42.506.618/0005-00

**Brazil Steel Investimentos e Participações S/A**

CNPJ nº 20.512.148/0001-12

**EDITAL OPORTUNIZANDO AOS CREDORES À ADESÃO AOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.3.3 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO DÂNICA PARA FINS DE AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DOS CRÉDITOS**

**Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.506.618/0005-00; e **Brazil Steel Investimentos e Participações S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.512.148/0001-12 (em conjunto denominadas “Recuperandas”) ambas em recuperação judicial, processo em curso perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC (“Juízo da Recuperação Judicial”) sob o nº 5021370-21.2022.8.24.0038 (“Recuperação Judicial”), **Fazem Saber** que, nos termos da Cláusula 4.3.3 do Plano de Recuperação Judicial homologado nos autos de nº 5021370-21.2022.8.24.0038, as Recuperandas realizarão a liquidação antecipada dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial de todos os credores que expressamente indicarem a sua aceitação para tanto, nos estritos termos descritos abaixo e observadas as condições estabelecidas neste edital e no Plano de Recuperação Judicial: **1. Objeto deste edital: Dar Conhecimento** a todos os credores e demais interessados, que, nos termos da cláusula 4.3.3, do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 13/07/2023 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 01/11/2023, nos autos nº 5021370-21.2022.8.24.0038, as Recuperandas realizarão a liquidação antecipada de “*quaisquer créditos sujeitos - preferindo sempre os mais onerosos aos menos onerosos -, trazendo o saldo devedor vencendo a valor presente mediante a aplicação da CDI acrescida de 3% (três por cento) ao ano, hipótese em que o crédito se considerará quitado mediante o pagamento do saldo nestas condições*” (“Liquidação Antecipada”). A Liquidação Antecipada nestas condições dependerá da aceitação do respectivo credor, por meio do envio do Termo de Adesão aqui previsto, hipótese em que, não aderida à proposta, o crédito continuará a ser satisfeito nas condições originalmente previstas no Plano de Recuperação Judicial; **2. Requisitos para participação da Liquidação Antecipada:** Poderão participar da Liquidação Antecipada todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial que tenham seus créditos listados na relação de credores apresentada na Recuperação Judicial ou reconhecidos pelo Juízo da Recuperação Judicial por decisão definitiva, transitada em julgado e que submetam o Termo de Adesão anexo a este edital, devidamente preenchido, na forma prevista no item 4 deste edital; **3. Manifestação e Interesse na Liquidação Antecipada:** Os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial que tenham interesse em participar da Liquidação Antecipada, desde que cumpram com os requisitos previstos no item 2 acima, deverão manifestar a sua vontade por meio do preenchimento do Termo de Adesão, materialmente na forma do modelo anexo a este edital, o qual deverá ser submetido por meio de envio via e-mail aos endereços eletrônicos [rj@danica.com.br](mailto:rj@danica.com.br) e/ou [administrador@fwjorge.com.br](mailto:administrador@fwjorge.com.br); acompanhado dos documentos previstos no item 4 deste edital; **4. Termo de Adesão - Documentos Anexos:** O Termo de Adesão à Liquidação Antecipada deverá conter as informações e campos necessários, materialmente na forma do modelo anexo a este edital, e necessitará ser acompanhado dos documentos societários ou pessoais pertinentes, e procuração (se aplicável), que comprovem os poderes de representação daquele que assina o Termo de Adesão, sendo: **(i)** para pessoas físicas: os documentos pessoais (RG e/ou CPF) que comprovem os poderes do signatário do Termo de Adesão e do documento de representação/procuração, se aplicável; e **(ii)** para pessoas jurídicas: os documentos que comprovem os poderes do signatário do Termo de Adesão para representação do credor, incluindo cópias dos atos societários necessários e de instrumento de representação/procuração, se aplicável. Na hipótese de ser apresentado instrumento de representação/procuração, este deverá conter poderes amplos e específicos para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e outorgar quitações, atestando o representante legal que assina o documento que tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas no Termo de Adesão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; **5. Prazo:** Por meio da publicação deste edital, todos os credores ficam **Intimados** acerca do início do prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias úteis, a critério das Recuperandas, para que os interessados enviem o Termo de Adesão à Liquidação Antecipada, a ser enviado por e-mail aos endereços eletrônicos indicados no item 3 deste edital. Os credores que não enviarem o Termo de Adesão dentro do prazo indicado poderão aderir à Liquidação Antecipada, contudo, ficando o aceite condicionado à discricionariedade das Recuperandas; **6. Resultado da Liquidação Antecipada:** Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para o envio do Termo de Adesão (item 5 deste Edital), devidamente certificado e conferido pelo Administrador Judicial, as Recuperandas apresentarão nos autos da Recuperação Judicial a listagem de todos credores que cumpriram com as condições para a Liquidação Antecipada de seus créditos, na forma da Cláusula 4.3.3 do Plano de Recuperação Judicial e nos termos deste edital (“Divulgação Final”). **7. Pagamentos:** As Recuperandas deverão efetuar o pagamento dos créditos que aderirem à Liquidação Antecipada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação da Divulgação Final referida no item 6 deste Edital (“Prazo Final para Pagamento”). As Recuperandas efetuarão os pagamentos sempre no dia 03 e no dia 10 de cada mês, (prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente caso não caia em dia útil). Os pagamentos podem ser efetuados a partir de quando apresentados os Termos de Adesão, independentemente do término dos prazos aqui previstos, e iniciam-se no mês de julho de 2025 e assim sucessivamente até o Prazo Final para Pagamento. Ao aderirem à Liquidação Antecipada, os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial estarão declarando e reconhecendo às Recuperandas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento dos seus respectivos créditos, nos termos da Cláusula 4.3.3 do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas nada mais deverão ao credor a qualquer título ou a qualquer tempo, com relação à totalidade dos seus créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, pelo recebimento da totalidade dos seus créditos. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente edital, o qual será protocolado nos autos do processo nº 5021370-21.2022.8.24.0038 e publicado em jornal de circulação nacional, bem como nos sites da recuperanda e da administração judicial. Termo de Adesão da Opção de Liquidação Antecipada - Para: Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S.A., em recuperação judicial e Brazil Steel Investimentos e Participações S.A., em recuperação judicial (em conjunto, “Grupo Dânica” ou “Recuperandas”) Avenida Edgar Nelson Meister, nº 130, sala 107, Joinville, Santa Catarina, Brasil - CEP: 89219-501 - Via e-mail: [rj@danica.com.br](mailto:rj@danica.com.br). Ref.: Termo de Adesão da Opção de Liquidação Antecipada - Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Dânica aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 13/07/2023 e homologado pelo Juízo da Recuperação em 01/11/2023 (“Plano”), no âmbito dos autos de nº 5021370-21.2022.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial do Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/RS (“Juízo da Recuperação Judicial”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano. Em atendimento ao disposto na Cláusula 4.3.3 do Plano, [inserir nome / razão social do credor], inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento], com endereço na [inserir endereço do credor], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal, se aplicável], inscrito no CPF/MF nº [inserir CPF] (“Credor”), cujos documentos societários ou pessoais pertinentes, e procuração (se aplicável) instruem este Termo, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos de cumprimento do Plano, que, por livre e espontânea vontade, opta e concorda em receber a liquidação antecipada do valor total devido dos seus respectivos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos exatos termos da Cláusula 4.3.3 do Plano, por meio projeção do saldo a valor presente, mediante a aplicação da CDI, acrescida de 3% (três por cento) ao ano. O Credor declara e reconhece às Recuperandas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do valor total dos seus respectivos créditos, nos termos da Cláusula 4.3.3 do Plano, as Recuperandas nada mais deverão ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo, com relação à totalidade dos seus créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, pelo recebimento da totalidade dos seus créditos. Por fim, mediante a assinatura do presente Termo, o Credor expressamente manifesta sua concordância irrestrita e sem ressalvas com todas as cláusulas e condições previstas no Plano e seus anexos. O Credor ratifica todos os efeitos do Plano e seus anexos em relação a ele e ao seu crédito, de modo que a assinatura e envio deste Termo importa o aceite irrevogável e irretroatável a todos os termos do Plano. Caso assinado por procurador, o respectivo representante declara para todos os fins que tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas neste Termo, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito. Para fins da Cláusula 7 (c) do Plano, o Credor indica os seguintes dados bancários para o pagamento da totalidade do saldo de seus créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos da Cláusula 4.3.3 do Plano: Banco: [inserir] - Código do Banco: [inserir] - Agência: [inserir] - Conta corrente: [inserir] - Pix: [inserir] - CNPJ/CPF: [inserir] - Favorecido: [inserir]. [Obs: Este documento deverá ser instruído, conforme aplicável, com os documentos societários ou pessoais pertinentes, e procuração (se aplicável), que comprovem os poderes de representação daquele que assina o Termo.] [INSERIR LOCAL E DATA] - [NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL].



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.ri.com.br/publicacoes/>